



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 224/2023-CGM/PMB	
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	18.804/2023-PMB
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021.
ORDENADOR DE DESPESAS	MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
PRESIDENTE E/OU PREGOEIRO	ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA
OBJETO	TERCEIRA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E SECRETARIAS CORRELATAS.
INEXIGIBILIDADE	02/2021
EMPRESA VENCEDORA	TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CONTRATO	CONTRATO Nº 02/2021-PMB
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	08/01/2021 A 31/12/2021
1º TAC	31/12/2021 A 30/12/2022
2º TAC	30/12/2022 A 29/12/2023
FISCAL DO CONTRATO	ZILDETE MONTEIRO PEREIRA PORTARIA Nº 189/2022-GP/PMB, DESIGNADA COMO FISCAL DE CONTRATOS.

INTRODUÇÃO

Análise técnica para procedimentos, referente a terceira prorrogação de contrato de empresa especializada em prestação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO**, referente ao contrato administrativo nº 02/2021-PMB para atendimento da Prefeitura Municipal de Bujaru e Secretarias Correlatas.

Passamos a manifestação.

Ilustríssimo Senhor

ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando quanto ao pedido de prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 02/2021-PMB, firmados com a empresa **TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do



instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, com alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente instruído, com a juntada da documentação exigida pela legislação vigente.

O presente Instrumento Administrativo é originário dos Ofício s/nº da referida empresa **TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, informando que o término do contrato está prestes de encerrar, e requerente a prorrogação de prazo e vigência de contrato, consoante Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:

- 1 – Ofício nº 388/2023-GP/PMB, de 29 de novembro de 2023;
 - 1.1 – Ofício s/nº -2023 – DA EMPRESA **TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**;
- 1 – 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO;
- 2 – DESPACHO DA SEMAD;
- 3 - Disponibilidade Orçamentária;
- 4 - Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 5 - Termo de Autorização;
- 6 - Autuação;
- 7 – Parecer Jurídico;
- 8 – Despacho ao Controle Interno.

Cumprir registrar que a respeito da análise dos documentos, referente a Inexigibilidade nº 02/2021-PMB, **RECOMENDA-SE** aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

1. Que seja anexado ao processo, cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021- PMB;
2. Que as páginas sejam devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas, com caneta esferográfica na cor azul;
3. Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes a processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
4. Que a Comissão Permanente de licitação e assessoria de licitação sigam as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;
5. Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos



aditivos oriundos dos contratos.

6. Observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes á material, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referido atos na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados;

Diante do exposto, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município **OPINA** que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento com o terceiro termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência dos contratos administrativos nº 04/2021 e 02/2021-PMB, firmados com a empresa **TEIXEIRA DIAS ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, desde que atendidas às exigências desta controladoria, da Lei 8.666/1993, Resolução nº 11.535 – TCM/PA e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 06 de dezembro de 2023.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Controladora Interna do Município de Bujaru-PA